

INTERESSADO: RUBÉN SAMUEL RODRIGUEZ NIETO

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 1554/75; CSG; Aprov. em 28/05/1975; Comunicado ao
Pleno em 04/06/1975

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: O interessado, Rubén Samuel Rodriguez Nieto, fez o curso primário, com 7 anos, concluídos na Academia Alfa, em Buenos Aires, Argentina, e, em continuação, no Colégio Nacional nº 1, de Lanus, e Seção Comercial Anexa, na Província de Buenos Aires, e na Escola Nacional de Comércio nº 2, de Avellaneda, mais seis anos, recebendo o título de PERITO MERCANTIL NACIONAL (fls.4 e 12).

2. Curriculum: 1º ciclo:

1º ano:(67-68): Castelhana, Inglês, Matemática, Botânica, Geografia, História, Educação Democrática, Caligrafia e Desenho Ornamental, Cultura Musical, Contabilidade.

2º ano:(68-69): mesmas, substituída Botânica por Zoologia.

3º ano:(69-70): Castelhana, Inglês, Ciências Físicas e Químicas, Anatomia e Fisiologia, Geografia, História, Instrução Cívica, Contabilidade, Mecanografia e Educação Física.

2º ciclo:

4º ano:(70-71): Matemática, Contabilidade, Merceologia, Higiene e Primeiros Socorros, Geografia, Literatura, Direito U. e Prática Forense, Inglês, Estenografia, Física, Mecanografia, Educação Física.

5º ano:(70-72) : Literatura, Inglês, Matemática, Física, Ciências Biológicas, Merceologia, Geografia, Contabilidade, Estenografia, Mecanografia, Direito U. e Prática Forense.

3º ciclo:

6º ano: mesmo, com exclusão de Física, Ciências Biológicas e Direito U. e Prática Forense, e inclusão de Direito Comercial, Direito Admi-

nistrativo e Legislação Fiscal, Organização do Comércio e da Empresa e Economia Política.

3. Pretende prosseguir estudos em Curso Superior.

4. Fundamento legal: Art. 100/LDB.

II - CONCLUSÃO

Reconhece-se a equivalência dos estudos feitos no Exterior por RUBÉN SAMUEL RODRIGUEZ NIETO em nível de conclusão do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, exigindo-se, porém, exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil, cabendo ao estabelecimento em que os prestar e for aprovado, expedir o respectivo certificado.

São Paulo, 28 de maio de 1975

a)Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 28 de maio/75

a)Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS-Vice-Presidente
no exercício da Presidência